



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 024, de 06 de agosto de 2008.

Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso – NADEP.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, e art. 11 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso - NADEP, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros da Instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais de presos, mais especificamente dos tratados na Lei federal nº 7.210/84.

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso:

I - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais;

II - informar ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos a ocorrência de qualquer violação dos direitos humanos dos presos;

III – através dos Defensores Públicos que o integram, a orientação e a representação judicial das entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses dos necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;

IV - atuar nos estabelecimentos prisionais, visando a assegurar aos recolhidos, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

V - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área prisional e de execução penal, enviando o material para o CEJUR divulgar no âmbito da Defensoria Pública;

VI - realizar e estimular, em colaboração com o CEJUR, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos dos presos em execução de pena e medida de segurança;

VII - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação de direitos dos presos e submetidos a medida de segurança;

VIII - prestar assessoria aos Defensores Públicos e a outros núcleos, compreendendo:

- a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos dos presos;
- b) a manifestação, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos presos;
- c) a oferta de informações sobre o sistema prisional estadual.

§ 1º Todas as atribuições do NADEP, no âmbito do auxílio ao Defensor Público, serão exercidas sem prejuízo do Defensor Público Natural no âmbito judicial e de auxílio em caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público Natural.

§ 2º A atuação do Núcleo, nos casos de caráter excepcional, poderá ser conjuntamente com a do Defensor Público Natural.

§ 3º O Defensor Público Natural será notificado em caso de atuação isolada do Núcleo.

Art. 4º Além das atribuições previstas anteriormente, compete ainda ao NADEP:

- I - informar, conscientizar e motivar a população carente, através dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em conjunto com o Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR e a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública;
- II - estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de Defensorias Públicas de outras Unidades da Federação, na área da execução penal e situação prisional para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;
- III - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos dos custodiados pelo Estado e da execução penal;
- IV - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições da Defensoria Pública na defesa dos presos;
- V - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área de situação carcerária;
- VI - representar a Instituição perante entidades, por qualquer de seus Membros, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado.

Art. 5º São integrantes do Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso:

- I - o Coordenador Geral, que será um Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral;
- II - os Sub-Coordenadores, indicados pelo Coordenador do Núcleo dentre os Defensores Públicos e designados pelo Defensor Público Geral, com atuação nas Sub-Coordenadorias, divididas da seguinte forma:
 - a) Sub-Coordenadoria de Atendimento aos Presos Provisórios;
 - b) Sub-Coordenadoria de Atendimento aos Presos Condenados;
- III - Assessoria Técnica Multidisciplinar;
- IV - colaboradores;
- V - estagiários.



Art. 6º São atribuições do Coordenador do NADEP:

- I - implementar a estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo;
- II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;
- III - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, trimestralmente, relatórios das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos realizados;
- IV - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;
- V - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos Membros da Defensoria Pública;
- VI - representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando designado pelo Defensor Público Geral.

Art. 7º O Coordenador do NADEP poderá indicar ao Defensor Público Geral um dos Sub-Coordenadores para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias;

Art. 8º O NADEP será auxiliado por servidores designados dentre os que prestam serviço na Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 9º No cumprimento desta Resolução, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 06 de agosto de 2008.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente